

**XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI GOIÂNIA – GO**

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

CLÁUDIO LOPES MAIA

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente **Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.

Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.

José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. Caio

Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Armando Albuquerque de Oliveira

Cláudio Lopes Maia

Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-815-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Universidade Federal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
<https://www.ufg.br/>

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

O XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO, realizado em parceria com a UFG, apresentou como tema central o “CONSTITUCIONALISMO CRÍTICO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO”. Essa temática norteou o conjunto dos debates desde a abertura do evento, com reflexos nos painéis apresentados ao longo dos dois dias e nas apresentações dos trabalhos. Em especial a questão das políticas públicas e a necessidade de um desenvolvimento inclusivo estiveram em destaque no Grupo de Trabalho “SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS”, na medida em que são os movimentos político-sociais aqueles que mais refletem acerca da necessidade da redução das desigualdades sob a égide de um Estado Democrático de Direito.

Sob a coordenação da Profa. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro -Universidade Estácio de Sá (UNESA/UNIRIO), do Prof. Dr. Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira - UNIPÊ / UFPB e do Prof. Dr. Cláudio Lopes Maia - UFG, o GT 57 contribuiu, com excelentes exposições orais e debates caracterizados pela riqueza e profundidade dos assuntos e pela atualidade do tratamento por seus expositores.

Apresentamos um resumo dos trabalhos apresentados:

Contornos Conceituais do Comum e sua Relação com o Direito: Aproximações Teóricas é o título do trabalho da autoria de Gustavo Silveira Borges, Fábio Gesser Leal que pretende discutir alternativas teóricas para além do liberalismo que não resvalam no projeto malsucedido do comunismo.

Vivian de Almeida Gregori Torres é a autora do trabalho intitulado As Ferramentas de Ação da Sociedade Civil em Ambiente Democrático que discorre sobre o instrumental possível a ser utilizado pela sociedade civil num Estado Democrático de Direito.

Conflitos, Gênero e Violência: Apontamentos Sob a Perspectiva dos Estudos Decoloniais, da autoria de Larissa Thielle Arcaro e Thais Janaina Wenczenovicz trata das relações de gênero e sobre os conflitos decorrentes dessas relações desde um olhar não eurocêntrico, nem voltado para os valores culturais do colonizador.

Manoel Rufino David De Oliveira apresentou, sob o sugestivo título *Transfeminicídio: Análise da Dessubjetivação das Pessoas Trans na Sociedade Brasileira*, um trabalho crítico-reflexivo, cujo referencial teórico são os autores Michel Foucault e Giorgio Agambem, para apontar a realidade da comunidade trans, no triste cenário brasileiro de discriminação e violência.

Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Sergio Luís Tavares, em seu texto intitulado

Direito, Religião e Feminismo: Juntos Pela Dignidade de Gênero abordam, por um lado os avanços verificados nas questões de gêneros no âmbito normativo tanto civil quanto penal, desde o Código Civil de 1916 e o Código Penal de 1890 e, em paralelo, analisam as dificuldades sofridas pelas mulheres no âmbito religioso, mormente nas de viés judaico-cristão.

No trabalho intitulado: *O Ensino Jurídico Emancipatório como signo de uma Universidade Democrática: uma Análise a Partir da Experiência Extensionista na Universidade Federal de Sergipe*, as autoras Aline Souza Prado, Ana Carolina Santana demonstram a experiência exitosa do projeto de extensão acadêmica realizado junto a uma comunidade específica no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

Em *Violências Simbólicas, Físicas e Institucionais nas Escolas: Análises a partir da Teoria da Justiça de Rawls*, os autores Fábio Luis Martins Fernandes, Jane Cristiane De Oliveira Yamaguchi buscam no pressuposto basilar rawlsiniano do véu da ignorância, o ponto de partida para uma justiça restaurativa de conflitos na seara escolar.

Thiago Gomes Marcilio apresentou os elementos objetivos e subjetivos pertinentes ao processo que norteou o ato realizado no estado do Rio de Janeiro, motivador do trabalho intitulado: *Intervenção Federal: Uma Questão Biopolítica*.

Sob o título de: *Interculturalidade, Jurisdição Indígena e a Constituição Federal de 1988* Erika Macedo Moreira e Ana Catarina Zema de Resende abordaram as questões decorrentes da aplicação dos ditames da Constituição Federal de 1988 no que diz respeito aos direitos dos índios e sobre suas especificidades culturais.

Luciana de Souza Ramos apresentou o ensaio cujo título *O Direito Achado na Encruza: Exu e a Pluriversalidade da Encruzilhada na Construção do Direito como Legítima Expressão da*

Liberdade revela a necessidade da superação do olhar positivista do direito e a sensibilidade para a consideração das fontes configuradas pelas comunidades tradicionais, como é o caso dos quilombolas.

O título Inquérito Policial do Assassinato de Renato Nathan: A Saga Criminalizadora da Luta pela Terra revela o trabalho crítico-reflexivo apresentado pela pesquisadora e advogada popular Lenir Correia Coelho, que denuncia o caráter discriminatório e político-ideológico desse inquérito, em específico.

Frederico Thales de Araújo Martos e Larissa Maia Freitas Salerno Miguel Santos apresentaram o ensaio intitulado: A Legitimidade da Ação Possessória Coletiva Ajuizada em Razão de Conflito Coletivo pela posse de Imóvel em que pesquisam sobre a possibilidade de a coletividade figurar não no pólo ativo, mas no polo passivo da ação.

Finalmente, Renata Queiroz Dutra apresentou o trabalho cujo título: Sobre Educar (e Ser Educada por) Mulheres Trabalhadoras Terceirizadas nos Serviços de Limpeza da Universidade Federal da Bahia: Uma Experiência de Extensão, narra a experiência de um projeto de extensão versando sobre noções de Direitos Humanos e a grata surpresa em descobrir que essas mulheres trabalhadoras se interessam mais por direitos trabalhistas do que sobre noções sobre violência doméstica.

Profa. Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann - UNESA/RJ

Prof. Dr. Cláudio Lopes Maia - UFG

Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira - UNIPÊ / UFPB

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**VIOLÊNCIAS SIMBÓLICAS, FÍSICAS E INSTITUCIONAIS NAS ESCOLAS:
ANÁLISES A PARTIR DA TEORIA DA JUSTIÇA DE RAWLS**

**SYMBOLIC, PHYSICAL AND INSTITUTIONAL VIOLENCE AT SCHOOLS:
ANALYZES FROM THE CONTRIBUTION OF JOHN RAWLS' THEORY OF
JUSTICE**

Fábio Luis Martins Fernandes ¹
Jane Cristiane De Oliveira Yamaguchi ²

Resumo

Este artigo discute as expressões da violência no espaço escolar com a intenção de construção de análises ancorada nas contribuições da Teoria da Justiça (RAWLS, 2000 e 2002). Estabelecemos como problemática de investigação a identificação das formas de violência, assumidas no espaço escolar, que funcionam como resposta as homogeneizações impostas por meio de mecanismos disciplinares. A metodologia orienta-se pela técnica da pesquisa bibliográfica, com suporte teórico delineado pelo acesso a abordagem de justiça. Identificamos as violências simbólicas, físicas e institucionais como retratos das capacidades política, cultural e econômica da sociedade reproduzidas no espaço escolar em diferentes tempos e espaços históricos.

Palavras-chave: Educação, Escola, Violência, John Rawls, Justiça restaurativa

Abstract/Resumen/Résumé

This article discusses the violence's expressions in school space with the intention of constructing analyzes anchored in the Theory of Justice's contributions (RAWLS, 2000 and 2002). We establish as a research problem the identification of violence's forms, assumed in the school space, that work as a response to homogenizations imposed through disciplinary mechanisms. The methodology is guided by bibliographic research's technic, with theoretical support delineated by access to the justice's approach. We identify the symbolic, physical and institutional violence as portraits of political's, cultural's and economic's capacities of society reproduced in the school space in different times and historical spaces.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education, School, Violence, John Rawls, Restorative justice

¹ Acadêmico do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

² Especialista em Gestão Escolar.

1 Introdução

A violência é um fenômeno social complexo, que compromete o direito fundamental à vida, à saúde, ao respeito, à liberdade e à dignidade humana. Quando registrada/observada/analísada no espaço escolar, reveste-se de formas específicas. Tais formas têm sido estudadas/apresentadas como representação de poder de quem a exerce, legitimando o arbítrio e desconsiderando o outro. Essa representação coloca a compreensão e o diálogo, como parte da exclusão da linguagem e da possibilidade de consenso.

Em meio a essa representação, ainda, é uma ação difícil estabelecer um conceito unívoco de violência, uma vez que genericamente a violência tem sido apreendida como produto de uma ação na qual está presente o uso de uma força capaz de romper com um determinado estado de coisas visto como padrão, bem como provocar a cessação de um processo tido como normal. Alinha-se a isso, a possibilidade de impedir o desenvolvimento de determinada ação tomada como legítima, ou eliminar um ser cuja existência e continuidade no tempo e no espaço são encaradas como natural.

Este artigo propõe a discussão sobre as diferentes expressões da violência no espaço escolar, compreendendo-as como um fenômeno histórico pertencente a todo corpo social. Para tanto, buscamos identificar as violências simbólicas, físicas e institucionais como retratos das capacidades política, cultural e econômica da sociedade reproduzidas no espaço escolar em diferentes tempos e espaços históricos.

Neste contexto, estabelecemos como problemática de investigação a identificação dessas formas de violência e as condições assumidas no espaço escolar, funcionando, ou não, como resposta as homogeneizações impostas por meio de mecanismos disciplinares diversos, que esquadriham o tempo, o espaço, as relações.

No tocante ao tempo, apreendemos, como aquele que marca a sucessão dos eventos relacionados com os espaços, neste caso, a escola. Portadores de uma simbologia humana, registram as sucessões de dias, noites, anos, séculos e milênios, as eras, a modernidade e a pós-modernidade, tudo se relaciona com a sucessão, o acontecimento dinâmico. O espaço, particularmente, o escolar, associado a essa ideia do tempo, o espaço difere-se do lugar, ao reforçar relações entre outros que estão “ausentes”, distantes (em termos de local), de qualquer interação face a face. Nas comunicações da modernidade, entre elas a escola, os locais são inteiramente penetrados e moldados por influências sociais bastante distantes deles. O que

estrutura o local não é simplesmente aquilo que está presente na cena, uma vez que a “forma visível” do local oculta as relações distanciadas que determinam sua natureza. Já as relações, desenvolvidas pressupondo uma organização, são criadas e organizadas de acordo com os níveis de desenvolvimento das representações, das variadas formas de organização, orientadas pelas estruturas de produção de bens e de serviços.

Neste sentido, o tempo, o espaço e as relações articulam, igualmente, novos ângulos de análise que conduzem a pensar a violência, por meio relações apreendidas não como formas excludentes e dicotômicas mas como categorias integrantes de uma mesma dinâmica, na qual vivenciamos processos sociais fragmentados, diferenciados e plurais.

A metodologia adotada orienta-se por uma das técnicas da pesquisa qualitativa, ancorada no levantamento, seleção e análise bibliográfica. Para Denzin e Lincoln (2006) a pesquisa qualitativa é, em si mesma, um campo de investigação, que envolve o estudo do uso e a coleta de uma variedade de materiais empíricos e, como um conjunto de atividades interpretativas, não privilegia uma única prática metodológica em relação a outras. Diante dessas características, as autoras definem genericamente e de maneira inicial que “a pesquisa qualitativa é uma atividade situada que localiza o observador no mundo” (DENZIN; LINCOLN, 2006, p. 17).

Em se tratando do levantamento, seleção e análise bibliográfica recorreremos ao suporte teórico da abordagem de justiça, desenvolvida por Rawls (2000, 2002) a partir da ideia de consenso coletivo, que é o pano de fundo para um “sistema equitativo de cooperação”. Sistema referendado pelas proposições da Justiça Restaurativa, na perspectiva do combate e/ou minimização de situações violentas existentes no ambiente escolar.

Isto posto, a ideia de que todos nascem em uma sociedade política, dá forma a busca por uma sociedade bem ordenada, isto é, com dois pontos fundamentais para que o princípio da justiça seja atingido, possuir o senso de justiça e respeitar as concepções de justiça estabelecidas. Dessa forma, o objeto principal da justiça é a estrutura básica da sociedade e, nesse sentido, a discussão acerca do justo e injusto referente à estrutura básica é fundamental, mais do que o exame das situações particulares.

A atenção a esse princípio esclarece que no espaço da educação transitamos desde a **violência simbólica**, que reproduz as relações de dominação, até a **violência física**, utilizada intencionalmente pela força física, ou o poder para ameaçar, agredir e submeter outras pessoas, privando-as de liberdade, causando dano psicológico, emocional, deficiência de

desenvolvimento, lesão física ou até a morte. Incorpora-se nesse trânsito a **violência institucional**, motivada por desigualdades (de gênero, étnico-raciais, econômicas etc.), formalizadas e institucionalizadas nas diferentes organizações privadas e aparelhos estatais, como também nos diferentes grupos que constituem essas sociedades.

Como direito assegurado, a educação desde o final do século XX e no início do século XXI encontra-se diante da necessidade de enfrentamento dos índices de violência, que aumentam consideravelmente na sociedade e nas relações estabelecidas por ela. Acresce-se a isso, o surgimento de conflitos, de natureza diversificada, entre eles destaca-se, os vividos pelos profissionais envolvidos no processo de escolarização das gerações futuras. (WENCESLAU, 2019, p. 45).

A educação, como direito público subjetivo, compreende que todo cidadão tem o direito em requerê-la a qualquer tempo, pois sua oferta interessa a todos. Como direito social inerente ao desenvolvimento da sociedade, garantida a todos os indivíduos, independente de poder aquisitivo.

Conforme a Carta Magna de 1988, no Capítulo II, artigo 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência dos desamparados [...]” (BRASIL, 1998, p. 3). Dessa localização busca-se garantir o equilíbrio e a justiça social.

Neste cenário, Rawls (2002) assinala que na Constituição, documento fundamental para o entendimento da sociedade toma-se “[...] medidas para reforçar o valor dos direitos iguais de participação para todos os membros da sociedade. Deve garantir uma oportunidade equitativa de participação e de influência no processo político” (RAWLS, 2002, p. 245). Dito isso, acrescenta que [...] além de manter as formas habituais de despesas sociais e básicas, o governo tenta assegurar oportunidades iguais de educação e cultura para pessoas semelhantes dotadas e motivadas, seja subsidiando escolas particulares seja estabelecendo um sistema de ensino público. (p. 304).

Além da previsão constitucional, há uma série de outros documentos jurídicos que contêm dispositivos relevantes a respeito do direito à educação, tais como o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, ratificado pelo Brasil, no livre gozo de sua soberania, a 12 de dezembro de 1991, e promulgado pelo Decreto Legislativo n. 592, a 6 de dezembro de 1992; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), o Plano Nacional de Educação (Lei n. 10.172/2001), entre outros. (DUARTE, 2007, p. 692).

Com aparato legal apresentada como direito social, a educação busca desenvolver em cada indivíduo, a liberdade de pensamento, o desenvolvimento da autonomia e da cidadania, contribuindo para a elaboração de políticas sociais, cuja justiça torna-se um dos princípios, com vistas a diminuição das desigualdades.

Ribeiro (2013) recupera Rawls (2003), particularmente, em questões que envolvem as políticas sociais, por meio da crítica ao

[...] utilitarismo porque ele apregoa que uma política pode ser julgada como justa se satisfaz ou traz resultados para uma maioria, independentemente de isso prejudicar ou não os direitos de uma minoria. Para Rawls (2003), esse tipo de princípio de justiça é inadequado: para que uma política seja justa, ela precisa favorecer a cooperação social do conjunto, sendo o mais escrupulosa possível com o direito de todos, ao longo de gerações. (RIBEIRO, 2013, p. 70).

Na esteira desse debate, entendemos necessário inserir a discussão sobre a violência no ambiente escolar, pelos danos provocados, não apenas no referido ambiente, mas, também, “[...] à formação cidadã de crianças e adolescentes, bem como ao trabalho dos profissionais envolvidos” (WENCESLAU, 2019, p. 45).

Cabe destacar, que os indivíduos vão à escola

[...] para fazer amigos e também para aprender. No entanto, em muitos casos, a escola possui seus próprios mecanismos de exclusão e seleção social, escolhendo alguns e colocando para fora outros. Esses “outros”, em geral, são os que não conseguem responder às expectativas quanto à aprendizagem, ao comportamento e ao relacionamento com os integrantes da comunidade escolar. (ABRAMOVAY, 2006, p. 18, grifo da autora).

E esses “outros” tornam-se, ou não, parte no crescimento dos índices de violência entre os jovens, pois a escola muitas vezes é o único lugar para sua formação, cujo ambiente incursiona por boas relações e não de reprodução das mazelas sociais.

Na condição de reprodução a violência e a criminalidade associam-se a desigualdade de renda e pobreza, e com isso, o papel da escola, sobretudo da pública estatal delinea-se no encontro de meios para minimizar e/ou solucionar atitudes violentas. Dessa forma, sendo fundamental na diminuição da exclusão social e discriminação e, por conseguinte, da violência por meio de ensino de qualidade que estimule o desenvolvimento humano, de modo a superar os entraves sociais.

O conceito de violência deve ser analisado, de maneira a desconstruir sua complexidade, uma vez que sua manifestação se apresenta de diversas formas e nas diferentes instituições que fazem parte do corpo social.

Diante disso, a Justiça Restaurativa se apresenta como forma de atenuar a violência no ambiente escolar e, na busca deste princípio, este artigo estrutura-se em três partes, sendo as duas primeiras relacionadas à apresentação e a discussão da temática em questão, e, a última traz uma síntese desta investigação, destacando os principais pontos de discussão.

2 Violência por conceitos necessários ao debate “justo”

Partindo da exata definição do termo, a palavra violência deriva do Latim *violentia*, que significa “veemência, impetuosidade”, mas sua origem está relacionada com o termo “violação” (*violare*).

Na Roma Antiga, as penas corporais eram justificadas sob a ótica religiosa, já que o corpo do indivíduo punido passava a ser objeto consagrado dos deuses. E ainda, no antigo Egito existiam práticas violentas de diversas formas, e legitimadas pela crença de superioridade de um povo sobre o outro. Na Idade Média, a violência era comumente utilizada como modo de afirmação da supremacia da Igreja católica sobre as demais religiões e, sobretudo, como combate ao nascimento de novas ideias que pretendiam enfraquecer a visão de mundo totalmente teleológica.

Assim, práticas de tortura durante o período da Santa Inquisição eram legitimadas sob o pretexto de livrar o mundo dos pensamentos e ideias subversivas de quem pretendia confrontar os ideais até então vigentes.

A violência assume, portanto, diversos vieses na evolução histórica da humanidade, na mudança cultural dos povos, na medida em que condutas antes tidas como aceitáveis passam a assumir maiores graus de reprovação no meio social. Não obstante tal reprovação não é estabelecida de modo uniforme dentre as diversas culturas.

Especificar uma definição a violência requer um certo cuidado porque ela é: inegavelmente, algo dinâmico e mutável. Suas representações, suas dimensões e seus significados passam por adaptações à medida que as sociedades se transformam. A dependência do momento histórico, da localidade, do contexto cultural e de uma série de outros fatores lhe atribui um caráter de dinamismo próprio dos fenômenos sociais. Não há, entre os especialistas sobre o tema, um consenso acerca do que deve ser entendido como um ato de violência (ABRAMOVAY, 2006, p.46).

A violência já foi entendida como meio crucial de transformação social e de reorganização da sociedade, ocorrendo nos momentos de revoluções com a perspectiva de descentralizar o poder e estabelecer formas democráticas de poder, o que caracteriza um viés positivo do seu conceito.

Abramovay (2006, p. 54), destaca que “[...] além da multiplicidade de formas assumidas pela violência, existem, diferenças entre os períodos históricos e culturais no que tange à compreensão sobre o tema”.

A violência se manifesta de diversas maneiras, em guerras, torturas, conflitos étnico-religiosos, preconceito, assassinato, fome, etc., identificada como violência contra a mulher, a criança e o idoso, violência sexual, violência urbana, etc. Neste contexto, ainda, aparece inclusa a violência verbal, que causa danos morais, muitas vezes mais difíceis de esquecer em comparação com os danos físicos¹.

Contudo, a conceituação do termo violência encontra manifestações que fogem da terminologia pura e exata. Em sua definição filosófica, a violência, pensada como conceito do mundo humano, encontra em Perine (2002), a identificação de sua essência como sendo o indivíduo.

Só existe violência para o indivíduo, isto é, para o homem não universalizado. Mais ainda, a violência é a essência mesma do indivíduo como tal. Mas, para o homem universal, o homem do discurso absolutamente coerente, toda violência concreta possui um sentido para a razão, visto que, para esse homem, “o mundo é sentido, o único sentido, sentido totalmente revelado por si mesmo a si mesmo”. Nesse mundo do absoluto realizado, a violência é compreendida positivamente, como “a mola sem a qual não haveria movimento” [...]. Dado que em cada um dos seus pontos particulares a violência é negatividade, na sua totalidade ela será a positividade do Ser que se reconhece razoavelmente como liberdade. (PERINE, 2002, p. 135, grifos no original).

Alinha-se a este quadro conceitual a proposta de Chauí (2003, p. 41-42), isto é, violência como “[...] um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror”.

Importa assinalar, neste sentido, que a violência quando desenvolvida no ambiente escolar fortalece as injustiças, dificultando assim, a aplicação de qualquer ação democrática para os diferentes segmentos partícipes da escola. “As injustiças geram sentimentos de mal-

¹ Cf <<https://www.significados.com.br/violencia/>> Acesso em: 27 de mar. 2019.

estar, suscitando violências e conflitos e são, a nosso ver, fruto da ausência de ações educativas/preventivas, que poderiam minimizar suas consequências” (BOTLER, 2016, p. 721).

Ao fortalecer as injustiças, minimiza-se e/ou impede-se a promoção do “[...] incremento do conhecimento, a possibilidade para as pessoas desenvolverem suas competências e darem sentido à sua vida pelo saber.” (DEROUET, 2002, p. 14). O conhecimento, reconhecido, como direito do indivíduo em processo de escolarização, faz parte de um projeto de escola justa, se não acessado, mantém e /ou aumenta as desigualdades sociais.

Nessa linha de raciocínio, Ribeiro (2013) reforça que “Não frequentar escolas ou não aprender a ler, escrever ou ainda não ter acesso ao conhecimento acumulado pela humanidade passou a se configurar como situação capaz de evocar imediatamente a noção de injustiça”. (p. 64). Como defende Rawls (2000, p. 18) “[...] as desigualdades de perspectivas de vida entre cidadãos, resultantes das posições sociais de partida, das vantagens naturais e das contingências históricas”, minimizam-se se os princípios da justiça regularem as instituições sociais, e neste caso específico, a educação.

Esse mesmo autor defende um modelo de sociedade menos desigual, em que a educação se torna caminho para diminuir e/ou extinguir as desigualdades, de forma a possibilitar o acesso do indivíduo a bens culturais, econômicos, entre outros necessários à sua participação na sociedade.

O papel da educação é igualmente importante, se não mais importante ainda, no sentido de proporcionar a uma pessoa a possibilidade de apreciar a cultura de sua sociedade e de tomar parte em suas atividades, e desse modo proporcionar a cada indivíduo um sentimento de confiança seguro de seu valor próprio. (RAWLS, 2002, p. 108).

Tal sentimento se alimenta em uma instituição social, a escola, incluída na estrutura básica da sociedade, para a qual “[...] a justiça é a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade o é dos sistemas de pensamento” (RAWLS, 2002, p. 3). Depreende-se dessa virtude, alguns princípios orientadores da defesa da justiça escolar:

- a) todas as pessoas têm igual direito a um projeto inteiramente satisfatório de direitos e de liberdades básicas iguais para todos, projeto este compatível com todos os demais; e, neste projeto, as liberdades políticas, e somente estas, deverão ter seu valor equitativo garantido.
- b) as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer dois requisitos: primeiro, devem estar vinculadas a posições e cargos abertos a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, segundo, devem

representar o maior benefício possível aos membros menos privilegiados da sociedade. (RAWLS, 2000, p, 47).

Na contramão desses princípios encontra-se a violência, modificada em cada estágio das civilizações, mas permanecendo desde a origem do ser humano, variando na forma e objetivos de sua prática ao longo do tempo. De acordo com Yamasaki (2007, p. 29), “[...] uma expressão das representações que se formulam diante dos conflitos existenciais entre a realidade e o desejo”.

[...] o termo violência possui diversos significados: Pode designar uma agressão física, um insulto, um gesto que humilha, um olhar que desrespeita, um assassinato cometido com as próprias mãos, uma forma hostil de contar uma história desprezível, a indiferença ante o sofrimento alheio, a negligência com os idosos, a decisão política que produz consequências sociais nefastas [...] e a própria natureza, quando transborda seus limites normais e provoca catástrofes. (SOARES, 2005, p. 245).

A reação à manifestação da violência altera-se de acordo com o que a comunidade estabelece como aceitável ou não durante sua evolução. Como exemplo, práticas violentas já foram utilizadas como instrumento de dominação e afirmação de poder.

Nos dias atuais, diante do mundo globalizado, torna-se frequente a prática de atos violentos por grupos reacionários, que têm como justificativa a defesa de seu povo contra a influência cultural de sociedades vistas como dominantes. Tal fenômeno pode ser observado em grupos fundamentalistas religiosos, que criam uma alternativa paralela ao mundo interconectado e utilizam a violência como meio para tal fim.

No que concerne à sociedade brasileira, Priotto e Boneti (2009) confirmam que as práticas violentas estão institucionalizadas no meio social, como resultado de uma evolução social excludente e que tornou a violência algo corriqueiro e que perigosamente beira o aceitável dentro do convívio social.

Genericamente a violência pode ser entendida como uma ação diretamente associada a uma pessoa ou a um grupo, a qual interfere na integridade física, moral ou cultural de uma pessoa ou de um grupo, mas também esses efeitos podem ser provocados por acontecimentos e/ou mudanças radicais ocorridas na sociedade atingindo negativamente os indivíduos ou a coletividade em relação aos laços de pertencimentos, dos meios e condições de vida, etc. (PRIOTTO; BONETI, 2009, p.162).

Em livro organizado pela Organização das Nações Unidas para o desenvolvimento da Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, 2012) sobre a Violência nas Escolas estão

apresentados dados de pesquisa desenvolvida nas áreas urbanas das capitais dos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo e em Brasília (DF).

Nessas capitais estão registradas as percepções de alunos, pais e membros do corpo técnico-pedagógico de escolas públicas e privadas, a partir de uma concepção abrangente de violências, incorporando não apenas a ideia de maus-tratos, uso de força ou intimidação, mas também as dimensões sócio-culturais e simbólicas do fenômeno.

As percepções desse conjunto de atores são agrupadas em torno dos seguintes registros:

As violências no ambiente interno e no entorno da escola (policiamento, gangue e tráfico de drogas, ambiente escolar, etc);
O funcionamento e as relações sociais na escola (percepções sobre a escola, transgressões e punições, etc.) e;
As violências nas escolas: tipos de ocorrências (ameaças, brigas, violência sexual, uso de armas, furtos e roubos, outras violências etc.), praticantes e vítimas. (UNESCO, 2012, p. 11).

De posse desses registros o livro apresenta propostas de combate e prevenção baseadas nos dados coletados, além de fazer uma série de recomendações nas esferas do lazer (como a abertura das escolas nos finais de semana), da interação entre escola, família e comunidades, cuidar do estado físico e da limpeza dos estabelecimentos e valorizar os jovens, respeitando sua autonomia, entre outras.

Finalizando a tentativa de resposta ao debate considerado “necessário”, apreendemos que o conceito de violência resulta, entre outros fatores, do modo como uma sociedade estrutura-se, de sua cultura e, até mesmo de seu estágio de desenvolvimento o que, por sua vez, determina sua capacidade de corrigir ou atenuar o problema. E, depreendemos que essa capacidade se consolida na Justiça Restaurativa, o que discutimos no item a seguir.

3 A Justiça Restaurativa como instrumento do debate

Ao abordarmos a violência, inserida no ambiente escolar, como “um espaço de expressão, [...] um espaço público depauperado e degradado pela formação social e econômica”. (KODATO, 2004, p.4), mas com função de formação social e cognitiva dos estudantes.

A escola como instituição inserida na sociedade, e, portanto, reprodutora desta, reflete e, muitas vezes, contribui para perpetuar a violência, por meio da prática de atos, que resultam das marcas da segregação econômica e discriminação, que tornam o ambiente escolar palco para todas as formas de condutas violentas.

Importa, também, mencionar a diversidade, a desigualdade e a diferença dos indivíduos no espaço escolar, caso não sejam compreendidas/debatidas tornam-se terreno fértil para a violência.

A violência escolar pode envolver tanto a violência entre classes sociais (violência macro) como a violência interpessoal (violência micro). No primeiro caso, a escola pode ser cenário de atos praticados contra ela (vandalismo, incêndios criminosos, atentados em geral). No entanto, a escola – enquanto organismo de mediação social – também pode ser veículo da violência de classe: a violência da exclusão e da discriminação cuja resultante maior tem sido o fracasso escolar. No segundo caso, a escola também pode ser cenário de relações interpessoais de violência: relações intergeracionais (professor-aluno, por exemplo) e relações intrageracionais (aluno-aluno).” (KOEHLER, 2008, p. 27-28).

A diversidade, a desigualdade e a diferença escolares não se desvinculam das desigualdades em outras esferas da sociedade, como a econômica e social, uma influenciando a outra como ocorre atualmente acentuando as desigualdades. Expressão disso, também se alimenta de diálogos que valorizam o mérito e a ideia de que os mais capazes devem ter mais destaque e assumir melhores posições, compondo inclusive o modelo ideal de justiça nas políticas educacionais atuais.

Nossas escolas, ainda, são extremamente violentas em suas práticas e, desse modo, reproduzem e aumentam as desigualdades e diferenças sociais, na medida em que oferecem o mesmo tipo de educação aos distintos grupos, privilegiando aqueles com melhores oportunidades sociais.

Depreendemos dessa afirmação, que cada um tem a sua concepção de justiça. Isso significa que cada um, inclusive a educação, entende a necessidade de um conjunto de princípios para imputar direitos e deveres fundamentais.

A título de exemplo, alinhamos este conjunto de princípios aos casos de tráfico de drogas², considerados como violência social, bem como o crescente desrespeito dos alunos para

² Para Carlini-Marlatt (2003, 192) “[...] a convivência da humanidade com as drogas não é uma questão de escolha, mas um fato histórico, na medida em que não há praticamente registro de sociedades onde inexista o uso de substâncias que alterem a consciência, seja para fins rituais, religiosos, reacionistas, ou de delineamento de papéis sociais e hierárquicos.”.

com os professores e/ou demais funcionários, resultado da banalização da violência e da falta de disciplina, caracterizando-se assim, em violência escolar.

O cotidiano de escolas públicas e privadas brasileiras também vem incorporando ocorrências de múltiplas agressões, registradas ou não, que revelam um desconforto e um descontentamento interno na comunidade escolar. Há também uma insatisfação externa quanto ao papel insuficiente que a escola tem cumprido nas suas funções sociais, seja no que diz respeito à ausência de significação dos conteúdos aprendidos em sala de aula para uso na dinâmica do dia-a-dia como às limitações da formação apreendida na escola para uso imediato no ambiente de trabalho. (YAMASAKI, 2007, p. 22).

Dessa forma, os que os gestores, técnicos e professores do/no espaço da escola sofrem abuso físico e psicológico por parte de alunos, comprovando a desordem do ambiente escolar, uma vez que “[...] a violência é todo ato que implica na ruptura de um nexos social pelo uso da força.” (SPOSITO, 1998, p. 3).

A violência se materializa

[...] como ações autoritárias de uma parte, agressão física ou verbal, intenção de destruição ou prejuízo ao outro, o que nem sempre se circunscreve ao âmbito escolar, havendo mesmo a necessidade de apelo a agentes sociais da segurança pública. (BOTLER, 2016, p. 722).

Em contraposição tomamos a escola como *lócus* de construção de ações para a pacificação, para a cultura da paz, e dessa maneira, promotora do diálogo e de forma que previnam as diferentes situações de violência.

No que se refere à escola, a abordagem da Cultura de Paz ressalta diversas necessidades e estratégias: uma relação educador-educando fundamentada no afeto, respeito e diálogo; um ensino que incorpore a dimensão dos valores éticos e humanos; processos decisórios democráticos, com a efetiva participação dos alunos e de seus pais nos destinos da comunidade escolar; implementação de programas de capacitação continuada de professores; aproveitamento das oportunidades educativas para o aprendizado do respeito às diferenças e a resolução pacífica de conflitos; abandono do modelo vigente de competição e individualismo por outro, fundamentado na cooperação e trabalho conjunto etc. (MILANI, 2003, p. 2).

Neste contexto, a Justiça Restaurativa se apresenta como instrumento para prevenir e/ou minimizar as situações de violência na escola, e em contrapartida promover a cultura da paz. “A justiça restaurativa trata de danos e necessidade bem como das obrigações decorrentes, e envolve todos os que sofrem o impacto ou tem algum interesse na situação utilizando, na medida do possível, processos cooperativos e inclusivos” (ZEHR, 2008, p. 258).

Contudo, esses processos estão imersos em práticas que estão

[...] crescendo nos últimos trinta anos e os primeiros registros surgiram nos Estados Unidos na década de 70. No Brasil, em 2005, as cidades de São Caetano do Sul (SP), Brasília (DF) e Porto Alegre (RS), em parceria com a Secretária de Reforma do Judiciário, desenvolveram o projeto piloto denominado: *Promovendo Práticas Restaurativas*, que teve destaque no 3º Fórum Social Mundial, realizado na capital gaúcha, em 2003. (DIAS, 2016, p. 181).

As ações da Justiça Restaurativa têm resolvido e/ou minimizado as situações violentas na escola e, para tal intento recorre às práticas que propiciem a confiança, o respeito e a valorização de todos, práticas essas, distanciadas de atitudes punitivas, como os “castigos” comumente presentes no espaço escolar. Nesta linha de raciocínio, a Justiça Restaurativa, tem como pressuposto que “[...] o castigo constitui um ataque frustrador, aumenta também sua instigação para agressão” (MEGARGER; HOKANSON, 1976, p. 125).

Destaque na condição de práticas da Justiça Restaurativa são os **círculos de diálogo** que na condição de modelo plausível e de possível aplicação evita o

[...] problema de violência e de relacionamentos no ambiente escolar. Tal modelo tem ênfase no Estatuto da Criança e do Adolescente que visa ao atendimento integrado do adolescente no Sistema de Justiça e as escolas têm criado espaços para o exercício desta prática dialógica e emancipatória na concepção de uma educação não mais voltada somente para o conteúdo, mas uma educação voltada para a cidadania, para a ressignificação de práticas e saberes docentes. (CARNEIRO, 2011, p. 5).

Sendo assim, sua presença nas propostas de enfrentamento da violência nas escolas, tem como eixo central o envolvimento da comunidade, bem como a integração dos diferentes indivíduos que atuam em uma situação de violência.

Isso posto, tanto a vítima quanto o agressor, diante das ações elaboradas e implementadas pela Justiça Restaurativa, serão identificados pela/na compreensão de que o poder não está associado a quem agride, mas também, a quem é agredido, como forma de reparar o dano pelo ato violento.

4 À guisa de conclusão

Neste artigo discutimos a violência, incursionando por diferentes formas de compreensão, isto é, com vários significados, mas, fundamentados na defesa da Justiça Restaurativa como instrumento para o combate e/ou minimização das situações violentas no

ambiente escolar. Tal defesa revestida de sua condição de prática no alcance do fortalecimento de atitudes e comportamentos, que contribuem para a não perpetuação da violência do espaço da escola.

Ralws (2000) parte da formulação hipotética de um contrato social em que haveria uma posição inicial, onde as pessoas estariam sob um véu de ignorância e atuariam com o interesse na definição dos princípios de justiça. Entre os traços essenciais desta situação, encontramos o fato que ninguém conhece sua posição na sociedade e os princípios de justiça, são desta forma, estabelecidos em total ignorância na posição específica de cada um, sendo o resultado de um acordo ou barganha equitativa.

Isto posto, o bom convívio entre toda a comunidade escolar, delineado pela Justiça Restaurativa, funda-se no oferecimento de condições para o diálogo utilizado como instrumento contra as situações de violência. Situações essas, que necessitam de debates orientados por princípios defensáveis, em uma situação de equidade, que define propriamente a justiça.

Por fim, as violências chamadas ao debate estão desconstruídas, diante da defesa da justiça, incorporando a metáfora do “véu da ignorância” fortalecida pelo desconhecimento das condições particulares de sua construção, operando a busca pela complementaridade entre o justo e o bem. Quanto maior a ausência de complementaridade entre o justo e o bem, maior a perspectiva de haver instabilidade na sociedade, acompanhada com os males que seguem essa inconsistência, entre eles a violência.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, M. (Org.). **Cotidiano das escolas: entre violências**. Brasília: UNESCO, 2006. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000145265> Acesso em: 4 fev. 2019.
- AMORETTI, R. **Psicanálise e Violência: Metapsicologia – Clínica – Cultura**. Petrópolis: Vozes, 1992.
- BOTLER, A. M. H. Injustiça, conflito e violência: um estudo de caso em escola pública de Recife. *Cadernos de Pesquisa* v.46 n.161 p.716-732 jul./set. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v46n161/1980-5314-cp-46-161-00716.pdf>. Acesso em 12 de jan. de 2019.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília, DF, Senado, 1988.
- CARLINI-MARLATT, Beatriz. Drogas e jovens: abordagens contemporâneas. In: DE FREITAS, M. V.; PAPA, F.C. (Orgs.) **Políticas Públicas: Juventude em Pauta**. São Paulo: Cortez: Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação: Fundação Friedrich Ebert, 2003.

- CARNEIRO, Thiago de Freitas. Escola e Justiça Restaurativa: a implantação dos círculos de diálogo como método de prevenção à violência no ambiente escolar. In: **IV Congresso Nacional de Educação-CONEDU**, 2011. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/revistas/conedu/trabalhos/TRABALHO_EV073_MD1_SA_18_ID8834_26092017145524.pdf. Acesso em 10 de fev. de 2019.
- CHAUÍ, Marilena. Ética, Política e Violência. In: CAMACHO, Thimoteo (org.). **Ensaio sobre Violência**. Vitória: EDUFES, 2003.
- COSTA, H. Regina. **Violência Escolar: Políticas Públicas e Programas no Município de São José dos Pinhais**. Curitiba – PR, 2011.
- DIAS, C. C. F. Justiça restaurativa nas escolas públicas: uma alternativa para mediação de conflitos. **Anais II Cong. Int. Uma Nova Pedagogia para a Sociedade Futura** | ISBN 978-85-68901-07-6 | p. | set. 2016.
- DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna. A disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. In: DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna (orgs). **Planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2 ed. Porto Alegre: ARTMED, 2006.
- DEROUET, Jean-Louis. A sociologia das desigualdades em educação posta à prova pela segunda explosão escolar: deslocamento dos questionamentos e reinício da crítica. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 21, p. 5-16, set./dez. 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141324782002000300002&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em 12 de jan. de 2019.
- DETIENNE, Marcel. **Comparar o incomparável**. Aparecida, São Paulo: Idéias e Letras, 2004.
- DUARTE, C. S. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Educ. Soc.** vol.28 n.100 Campinas, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302007000300004. Acesso em: 12 fev. 2019.
- KODATO, Sergio. Representações sociais de violência e práticas exemplares de prevenção em escolas públicas brasileiras. In: **VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais**, Coimbra, setembro de 2004. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/grupodiscussao62/SergioKodato.pdf>. Acesso em 4 fev. 2019.
- KOEHLER, S. M. F. **Violência Psicológica: um estudo do fenômeno na relação professor aluno**. In. **La nueva alfabetización: un reto para la educación del siglo XXI**, 2008.
- MEGARGER, E.I.; HOKANSON, J.E. **A Dinâmica da Agressão**. E.P.U./EDUSP, São Paulo, 1976.
- MILANI, F. M. Paz ou violências na escola? **Revista de educação CEAP** - Ano 11, n. 41, Salvador, jun/2003 (p. 29 – 42). Disponível em: <http://ceap.org.br/ed_antteriores/41.htm> Acesso em: 16 de jan. de 2019.
- PERINE, Marcelo. Violência e niilismo: segredo e a tarefa da filosofia. **Kriterion**, vol.43 n.106, Belo Horizonte, 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2002000200008. Acesso em: 13 fev. 2019.
- PRIOTTO, E. P.; BONETI, L. W. Violência escolar: na escola, da escola e contra a escola. **Rev. Diálogo Educ.**, Curitiba, v. 9, n. 26, p. 161-179, jan./abr. 2009. Disponível em:

<https://periodicos.pucpr.br/index.php/dialogoeducacional/article/download/>. Acesso em: 14 fev. 2019.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

RAWLS, John. **Justiça e Democracia**. Trad. Irene A. Peternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RIBEIRO, Vanda Mendes. Justiça como equidade na escola, igualdade de base, currículo e avaliação externa. **Cadernos cenpec** | São Paulo | v.3 | n.1 | p.63-78 | jun. 2013. Disponível em: <cadernos.cenpec.org.br/cadernos/index.php/cadernos/>. Acesso em: 10 de fev. de 2019.

SOARES, L. E. **Cabeça de Porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

SPOSITO, Marília Pontes. A instituição escolar e a violência. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, p. 1-18, 1998. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/spositoescolaeviolenca.pdf/at_download/file>. Acesso em: 13 de jan. de 2019.

WENCESLAU, Maurinice Evaristo. Educação para a solução de conflitos: mediação em ambiente escolar. In: FERNANDES, C. C. M; CRUZ, S. R. R. (Orgs). **Gestão escolar no caminho de uma educação pública de qualidade**. Campo Grande: Editora Oeste, 2019.

YAMASAKI, A. A. **Violências no contexto escolar**: um olhar freiriano. São Paulo, 2007. 220p. Tese (Doutorado em Educação). Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-19102007-150455/pt-br.php>>. Acesso em 13 de jan. de 2019.

ZEHR, H. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Pala Athenas, 2008.